

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.609, DE 2003

Dispõe sobre o uso de figuras, fotos, símbolos, palavras ou frases que insinue, estimule ou evidencie racismo nos livros didáticos e dá outras providências.

Autor: Deputado Pastor Reinaldo
Relator: Deputado João Grandão

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Pastor Reinaldo, dispõe sobre o uso de figuras, fotos, símbolos, palavras ou frases que insinue, estimule ou evidencie racismo nos livros didáticos.

Em sua justificação, o autor denuncia a superficialidade e o preconceito com que a cultura e as questões sociais dos países afrodescendentes são abordados nos livros didáticos, utilizados tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio. É comum, diz o autor, a abordagem sobre judeus, índios, negros e orientais em condições de *desvantagem, menos-valia, inferioridade ou submissão*, sugestionando atos discriminatórios e racistas. Defende o autor, que essa proposição fomentará um maior controle dessas publicações de forma que o sistema de crenças e valores seja embasado na igualdade racial.

A proposta foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Naquela Comissão, o projeto de lei teve parecer favorável, pela Relatora, Deputada Marinha Raupp, que concluiu pela aprovação, na íntegra, do PL.



63EEF2B007

II - VOTO DO RELATOR

A técnica legislativa não merece reparos. No mérito, concordamos com a argumentação apresentada pelo autor; pois, essas publicações têm sido amplamente denunciadas aos órgãos públicos competentes por estimular atos preconceituosos, discriminatórios e racistas. É extremamente necessário, o parlamento brasileiro se pronunciar sobre esses mecanismos estratificadores das relações sociais, que até pouco tempo eram vistos como naturais, e que tem se constituído como fator de marginalização e exclusão social de milhões de pessoas no Brasil.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL sob exame e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.609/2003.

Sala da Comissão, em de junho de 2005.

Deputado João Grandão – PT/MS

Relator



63EEF2B007